IIBA-BR – INSTITUTO INTERNACIONAL DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O **IIBA-BR – INSTITUTO INTERNACIONAL DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS** é pessoa jurídica de direito privado, na modalidade associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, de interesse público, designado, abreviadamente, pela sigla **IIBA-BR**.

Parágrafo único – O prazo de duração do **IIBA-BR** é indeterminado.

Art. 2º. O **IIBA-BR** tem sede e foro na Comarca e Cidade de São Paulo, Bairro Lapa, na Rua Clélia, 2208 – 17º andar – Conjunto 1707 – sala 01 - CEP 05042-001 e poderá manter representações no território nacional e no exterior.

Art. 3º. O **IIBA-BR** é dotado de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira. É regido por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. O **IIBA-BR** mantém relação de cooperação com o INTERNATIONAL INSTITUTE OF BUSINESS ANALYSIS – **IIBA**®, sediado na cidade de Toronto, Província de Ontário, no Canadá, com endereço de correspondência em 115 George St, Suite 509, Oakville, ON L6J 0A2, denominado apenas **IIBA,** entidade profissional internacional.

Art. 4º. O **IIBA-BR** tem por principal objetivo:

I. promover as atividades e profissões relacionadas à Análise de Negócios;

II. defender e promover o reconhecimento e aprendizado para prática da função do Analista de Negócios;

III. representar, em todo o território nacional, o International Institute of Business Analysis (**IIBA**);

IV. estimular a troca de experiências entre associados e especialistas em Análise de Negócio ou líderes de organizações públicas e privadas;

V. prover ao associado acesso a banco de conhecimento formal e a foro para a discussão e exame de assuntos relacionados à profissão, permitindo-lhe expressar opiniões profissionais e construir ou reforçar sua reputação no mercado;

VI. prover meios para o aprendizado de melhores práticas de Análise de Negócio;

VII. criar suporte corporativo para o **IIBA** junto ao mercado local, através de programas de difusão que promovam o reconhecimento do valor da Análise de Negócio;

VIII. obter e manter nível suficiente de segurança financeira, sustentabilidade e autonomia do **IIBA-BR**;

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o **IIBA-BR** poderá:

I. cobrar taxas dos associados;

II. receber doações e contribuições em geral de instituições e associados;

III. promover inscrições e patrocínios para as atividades desenvolvidas pelo **IIBA-BR**;

IV. estimular a distribuição direta de produtos para fins didáticos, técnicos e profissionais, para aprimoramento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do profissionalismo em Análise de Negócios;

V. estimular a edição de publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área de Análise de Negócios;

VI. desenvolver pesquisas sobre as várias formas de Análise de Negócio em diferentes tempos e espaços;

VII. emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VIII. aplicar recursos na formação de fundos patrimoniais;

IX. promover outras atividades que, a critério da Diretoria Executiva, sejam de interesse na realização de seus objetivos.

Art. 6º. Para a execução de seus objetivos, o **IIBA-BR** poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - criar centros de pesquisas e agências que tenham por fim melhorar a qualidade da Análise de Negócios.

Art. 7º. O **IIBA-BR,** no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

Parágrafo único- O **IIBA-BR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Do Quadro Social

Art. 8º. Poderão associar-se ao **IIBA-BR,** pessoas físicas, que tenham afinidades com os seus objetivos e princípios, e que se comprometam com a sua realização.

§ 1º. O interessado em se tornar associado do **IIBA-BR** deverá:

I. ser associado do **IIBA** e estar em dia, com suas obrigações;

II. selecionar o IIBA-BR como seu capítulo, de maneira automática por ser residente do Brasil, ou de maneira deliberada, caso não resida no Brasil.;

III. não estar respondendo por processo administrativo disciplinar pelo **IIBA-BR** ou pelo **IIBA**.

§ 2º. O interessado admitido como associado do **IIBA-BR**, perderá esta condição, caso sua condição de membro for suspensa ou revogada junto ao **IIBA**.

§3º. A qualidade de associado é intransferível e, a nenhum associado, será atribuída cota ou fração ideal do patrimônio do **IIBA-BR**.

Art. 9º. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso.

§1º. Ao associado que tenha incorrido em justa causa para sua exclusão, é assegurado o direito de defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação expedida pelo Diretor Administrativo Financeiro, com aviso de recebimento pessoal da mesma, pelo associado.

§2º. Apresentada defesa, esta será apreciada pelos membros da Diretoria Executiva, em reunião convocada pelo Diretor Presidente ou por dois membros da mesma, para este fim específico.

§3º. Da decisão, o associado será novamente cientificado, por escrito, podendo interpor Recurso à Diretoria Executiva, em até 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação expedida pelo Diretor Administrativo Financeiro, na qual constará a informação do cancelamento da condição de associado;

§4º. O Recurso interposto em segunda instância, será apreciado pela Assembleia Geral, convocada para este fim, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso

pela Diretoria Executiva, com *quorum* mínimo de votação de 1/5 dos associados ativos, para deliberação sobre o cancelamento.

Seção II
Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 10. São direitos do associado:

I. propor à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quaisquer medidas e ações de interesse do **IIBA-BR**;

II. votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo ser votado para todos os cargos eletivos, respeitando o disposto no presente Estatuto;

III. participar das atividades e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo **IIBA-BR.**

Parágrafo único - A condição de associado poderá ser cancelada, a qualquer momento, mediante solicitação espontânea, enviada por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 11. São deveres do associado:

I. cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos administrativos do **IIBA-BR**;

II. contribuir para o fortalecimento do **IIBA-BR,** inclusive mantendo sua associação ao **IIBA** em dia com suas obrigações;

III. colaborar para que os objetivos do **IIBA-BR** sejam atingidos.

IV. Denunciar, à Diretoria Executiva, ou à Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada no âmbito do **IIBA-BR**;

V. manter atualizado o seu cadastro perante o **IIBA**, para envio de correspondências.

VI. Efetuar o pagamento de taxas, quando estipuladas para fins específicos e acordadas com o associado.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 12. São órgãos responsáveis pela administração do **IIBA-BR**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. É vedada a distribuição entre os associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a qualquer título, pelo exercício de suas atividades.

Art. 14. É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais ao **IIBA-BR**, por parte de seus Diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a- que haja prévia aprovação da Assembleia Geral;
b- que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
c- que a contratação seja tecnicamente recomendável;
d- que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e os associados não responderão individualmente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo **IIBA-BR**, em decorrência de ato regular de gestão.

Parágrafo único - Os membros a que se refere o *caput* deste artigo, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante o **IIBA-BR** e terceiros prejudicados.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e é o órgão supremo, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse do **IIBA-BR.**

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio apropriado, especificando o dia, hora, local e pauta da reunião enviado aos associados e afixado em local visível, na sede do **IIBA-BR** com, pelo menos, 8 (oito) dias úteis de antecedência.

Art. 18. A Assembleia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

§ 1º. A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no aviso e a segunda, pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

§ 2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo quando diversa e expressamente previstas neste Estatuto.

§4º. Poderão votar nas Assembleias todos os associados que estejam em dia com as obrigações perante ao **IIBA,** até a data da convocação da Assembleia.

§5º. A Assembleia Geral será presidida por um dos participantes, escolhido pelos presentes, dentre os associados.

§ 6º. As atas da Assembleia Geral serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Diretor Presidente e assinadas por todos os presentes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I – escolher e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II – escolher e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre a alteração deste Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva, obedecido o disposto no seu art. 48;

IV– estabelecer diretrizes, critérios e condições a serem executadas pela Diretoria Executiva;

V – deliberar sobre o relatório anual, balanço e demonstrações contábeis acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, plano de trabalho, proposta orçamentária, Regulamento de Cotação Prévia de Preços e o Regulamento de Admissão de Pessoal.

Parágrafo único - As deliberações de que tratam os incisos I, II e III, todos deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva do **IIBA-BR**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, seus regulamentos e as determinações da Assembleia Geral.

Art. 21. A Diretoria Executiva é constituída de 5 (cinco) membros, escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre associados de reconhecida competência em assuntos de interesse do **IIBA** e do **IIBA-BR**, a saber:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo Financeiro;

III - Diretor de Educação;

IV - Diretor de Comunicação e Marketing;

V- Diretor de Tecnologia.

§ 1º. Será de 2 (dois) anos o mandato de diretor, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º. A posse dos diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado para registro.

§ 3º. Os diretores escolhidos permanecerão no exercício de suas funções, até a posse de seus substitutos, mediante termo de prorrogação assinado por todos os escolhidos anteriormente.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por convocação de seu Diretor Presidente.

§1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

§2º O *quorum* para realização das reuniões deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do número de membros da Diretoria.

Art. 23. Um membro da Diretoria Executiva poderá requerer o seu desligamento da administração do **IIBA-BR** mediante requerimento por escrito encaminhado ao Diretor Presidente.

Art. 24. O membro da Diretoria Executiva que não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria e não entregar, injustificadamente, nenhuma atividade no trimestre, deve ser destituído do exercício de seu mandato, respeitando-se o disposto no art. 19, deste Estatuto.

Art. 25. À Diretoria Executiva compete:

I – planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do **IIBA-BR**, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pela Assembleia Geral;

II – autorizar a aquisição de direitos e a assunção de obrigações;

III – preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual, balanço e demonstrações contábeis acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, plano de trabalho, proposta orçamentária, Regulamento de Cotação Prévia de Preços e o Regulamento de Admissão de Pessoal;

IV- deliberar sobre novos projetos, áreas de atuação e planos de ação para a execução de estratégias de acordo com seus objetivos;

V- administrar o patrimônio do **IIBA-BR** de acordo com seus objetivos;

VI – manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter as assinaturas de dois dos Diretores referidos no art. 21, deste Estatuto, uma das quais será a do Diretor Presidente, ou de quem o substituir.

Art. 26. Ao Diretor Presidente compete:

I. dirigir e coordenar as atividades administrativas do **IIBA-BR**, segundo orientação da Assembleia Geral;

II. representar o **IIBA-BR** em juízo ou fora dele;

III. convocar ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria Executiva e presidir seus trabalhos;

IV. votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;

V. fazer transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VI. receber bens, doações, legados;

VII. movimentar contas bancárias em nome do **IIBA-BR** juntamente com qualquer outro dos diretores;

VIII. constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do **IIBA-BR**;

IX. celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres e, submetê-los a posterior conhecimento da Assembleia Geral;

X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 27. Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I. substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. coordenar a elaboração dos relatórios de atividades, do plano de trabalho, do orçamento e das demonstrações contábeis e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal;

III. providenciar auditoria externa anual das contas e balanços, e todas auditorias, quando solicitadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IV. assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a situação financeira e contábil do **IIBA-BR** esteja sempre atualizada;

V. movimentar as contas bancárias em nome do **IIBA-BR** em conjunto com qualquer outro diretor, quando ausente ou impedido o Diretor Presidente;

VII. desenvolver ações de planejamento, execução e controle das atividades administrativas e financeiras do **IIBA-BR,** submetendo suas decisões aos demais membros da Diretoria**;**

VII. investir e controlar as aplicações financeiras do **IIBA-BR,** submetendo suas decisões aos demais membros da Diretoria;

VIII. supervisionar os trabalhos de comunicação interna e externa do **IIBA-BR**;

IX. garantir que sejam mantidos sempre em ordem e em dia e à disposição da Diretoria Executiva, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei;

X. fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pela Diretoria Executiva;

XI. executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído por quem for indicado pelo Diretor Presidente, dentre seus pares.

§ 2º O Diretor Administrativo Financeiro, quando convidado, participará das reuniões do Conselho Fiscal, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 28. Compete ao Diretor de Educação:

I. desenvolver ações para o estudo e a disseminação do conhecimento da Análise de Negócios;

II. atuar em parceria direta com o Diretor Presidente e demais diretores na criação de novas estratégias de educação;

III. negociar com o Diretor de Comunicação e Marketing novas formas para a obtenção de receitas a partir de suas ações;

IV. criar Comissões Especiais para apoiarem as ações do **IIBA-BR** correspondentes à área da Educação;

V. colaborar com a realização das ações dos demais membros da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I. promover a comunicação direta com associados, empresas e demais profissionais de Análise de Negócios;

II. desenvolver ações para a consolidação da Análise de Negócios como atividade profissional;

III. atuar em parceria direta com o Diretor Presidente e demais diretores na criação de novas estratégias de comunicação e marketing;

IV. buscar o cumprimento das diretrizes de imagem do **IIBA** e do **IIBA-BR**.

V. buscar novas estratégias de crescimento e novas formas de aumentar as receitas, visando a viabilidade econômica do **IIBA-BR**;

VI. criar Comissões Especiais para apoiarem as ações do **IIBA-BR** correspondentes à área da Comunicação e Marketing;

VII. colaborar com a realização das ações dos demais membros da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Diretor de Tecnologia:

I. promover, com uso da tecnologia da informação, a integração das atividades do **IIBA-BR**, com os profissionais de Análise de Negócios;

II. manter atualizados e em funcionamento os sistemas de informação utilizados pelo **IIBA-BR,** para se comunicar com a comunidade de Análise de Negócios.

III. desenvolver ações para a divulgação da Análise de Negócios nas Mídias Digitais;

IV. promover atividades visando a criação de novas estratégias de comunicação em parceria com os demais Membros da Diretoria Executiva;

V. buscar o cumprimento das diretrizes de imagem do **IIBA** e do **IIBA-BR** nos meios eletrônicos.

VI. criar Comissões Especiais para apoiarem as ações do **IIBA-BR** correspondentes à área da Tecnologia da Informação;

VII. colaborar com a realização das ações dos demais membros da Diretoria.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil do **IIBA-BR**, compõe-se de 5 (cinco) membros que serão escolhidos pela Assembleia Geral.

§1º - O prazo do exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal compete:

I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil do **IIBA-BR**;

II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **IIBA-BR**;

III. emitir pareceres para os órgãos superiores do **IIBA-BR** sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva;

IV. representar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do **IIBA-BR**.

Art. 33. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições, cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a IV, do art. 32, deste Estatuto;

II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

III. votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas ausências ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

I - 2 (duas) vezes ao ano**,** para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;

II - em data pré fixada de comum acordo com seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 32, deste Estatuto.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 36. Constituem o patrimônio do **IIBA-BR**:

I - as dotações feitas por seus instituidores;

II - as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, que lhe venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

III - os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

IV - as aquisições feitas com recursos próprios.

Parágrafo único - Cabe ao **IIBA-BR** administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. Constituem recursos do **IIBA-BR**:

I - os provenientes de taxas repassadas ao IIBA-BR pelo IIBA ou cobradas pelo IIBA-BR, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;

II - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

III - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;

IV - a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

V - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º, deste Estatuto.

Art. 38. Os recursos financeiros do **IIBA-BR** serão aplicados:

I – na aquisição de bens móveis e imóveis;

II – na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;

III – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - O **IIBA-BR** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

§ 2º - Os eventuais excedentes financeiros serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento do objeto social do **IIBA-BR**.

§ 3º - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do **IIBA-BR**, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 39. O exercício fiscal do **IIBA-BR** coincide com o ano civil.

Parágrafo único - Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades do **IIBA-BR** poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. O **IIBA-BR** prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

I- observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- publicando, anualmente, o seu balanço na forma da lei;

III- afixando, em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

IV- obedecendo a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, nos termos do inciso VII, do art. 54 do Código Civil.

Parágrafo único- No caso de recursos e bens de origem pública, recebidos pelo **IIBA-BR**, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41. O **IIBA-BR** providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

§ 1º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do Termo de Parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo, em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pelo **IIBA-BR**.

§ 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva do **IIBA-BR** poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do **IIBA-BR**, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 43. A contratação de compras, obras, serviços e alienações do **IIBA-BR**, serão feitas em conformidade com o Regulamento de Cotação Prévia de Preços, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 44. Os empregados do **IIBA-BR** ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de locação de serviços.

Parágrafo único - Os empregados do **IIBA-BR** serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal do **IIBA-BR**, registrado no cartório competente.

Art. 45. Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva os regulamentos referidos nos arts. 43 e 44, parágrafo único.

Art. 46. É vedada a acumulação de cargo de Diretor com a de Conselheiro Fiscal do **IIBA-BR.**

Art. 47. As reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência (telefonia convencional ou Internet), fac-símile ou outro meio legal aceitável, com presença comprovada por assinatura digital ou outro que melhor convenha ao bom andamento das reuniões, observando-se que os membros não presentes, deverão enviar seus votos com relação à ordem do dia, por meio eletrônico (e-mail), antes do encerramento da Reunião.

Parágrafo único – As reuniões de que trata este artigo poderão ficar em aberto durante até 48 horas, para que os participantes possam avaliar a matéria discutida e manifestarem a sua posição (ou voto) pelo meio eletrônico disponibilizado.

Art. 48. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A natureza do **IIBA-BR** não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 49. O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação do **IIBA-BR** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, no caso de o **IIBA-BR** perder tal qualificação.

Art. 50. O **IIBA-BR** somente poderá ser extinto pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único- No caso de extinção do **IIBA-BR**, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos, ou ainda, a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, através do voto da maioria simples dos associados.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

Certifico que o presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO IIBA-BR –INSTITUTO INTERNACIONAL DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS, realizada em 16 de dezembro de 2020, e autorizado o seu registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

_____

Fabrício Laguna
Diretor Presidente